



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@outlook.com](mailto:prefeitura.borebi@outlook.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

## LEI n.º 857, de 24 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotações orçamentárias do exercício e dá outras providências”

**Art. 1º** Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil), com as seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
<b>02.01.00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS</b>	
<b>04.122.0300-2.041 Alimentação do Trabalhador</b>	
<b>FICHA 013</b>	
01 – TESOURO	
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	2.000,00
<b>02.02.00 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
<b>04.123.0300-2.041 Alimentação do Trabalhador</b>	
<b>FICHA 029</b>	
01 – TESOURO	
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	28.000,00
<b>02.03.00 CRECHES</b>	
<b>12.365.0400-2.041 Alimentação do Trabalhador</b>	
<b>FICHA 045</b>	
01 – TESOURO	
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	18.000,00
<b>02.04.00 ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
<b>12.365.0400-2.041 Alimentação do Trabalhador</b>	
<b>FICHA 060</b>	
01 – TESOURO	
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	4.000,00
<b>02.05.00 ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>12.361.0400-2.041 Alimentação do Trabalhador</b>	
<b>FICHA 082</b>	
01 – TESOURO	
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	84.000,00
<b>02.07.00 CULTURA, ESPORTE E TURISMO</b>	
<b>27.812.0500-2.041 Alimentação do Trabalhador</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

CNPJ: 54.724.802/0001-73

[prefeitura.borebi@outlook.com](mailto:prefeitura.borebi@outlook.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

<b>FICHA 0103</b>	
01 – TESOURO	
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.000,00
10.301.0700-2.041 Alimentação do Trabalhador	
<b>FICHA 0134</b>	
01 – TESOURO	
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
02.09.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	77.000,00
08.244.0600-2.041 Alimentação do Trabalhador	
<b>FICHA 0162</b>	
01 – TESOURO	
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
02.10.00 OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	14.000,00
15.452.0800-2.041 Alimentação do Trabalhador	
<b>FICHA 0188</b>	
01 – TESOURO	
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
02.11.00 AGUA E ESGOTOS	28.000,00
17.512.0200-2.041 Alimentação do Trabalhador	
<b>FICHA 0199</b>	
01 – TESOURO	
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
02.13.00 M. AMBIENTE, LIMP.PÚBLICA E AGRICULTURA	4.000,00
18.541.0200-2.041 Alimentação do Trabalhador	
<b>FICHA 0220</b>	
01 – TESOURO	
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
<b>TOTAL</b>	<b>4.000,00</b>
	<b>269.000,00</b>

**Art. 2º** - O crédito autorizado no artigo anterior será custeado através de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil), das seguintes dotações orçamentárias:

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

CNPJ: 54.724.802/0001-73

[prefeitura.borebi@outlook.com](mailto:prefeitura.borebi@outlook.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**ANDERSON PINHEIRO DE GOES**  
Prefeito Municipal



**BOREBI - SP**